



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

LEI Nº 3.620 / 2020, de 19 de fevereiro de 2.020

Dispõe sobre novo programa de auxílio transporte aos estudantes do ensino técnico, superior e profissionalizante, de âmbito educacional e aprimoramento, inexistentes no município e dá outras providências.

MARCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que:

A Câmara Municipal de Chavantes em sua sessão do dia 17/02/2020 aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder alteração e regulamentação do “Programa de Auxílio Transporte”, na forma de reembolso, para o transporte de alunos que frequentam cursos escolares de Ensinos Técnicos, Graduação, Pós-graduação, Profissionalizantes, ou quaisquer outros de âmbito educacional e aprimoramento, desde que inexistentes no município de Chavantes.

Parágrafo Único – “Não será concedido o Auxílio Transporte aos alunos que frequentam cursos escolares em outras cidades cuja equivalência seja do Ensino Infantil, Educação Fundamental, Ensino Médio, bem como para Cursos Técnicos e Profissionalizantes já existentes no município de Chavantes”.

Artigo 2º - Para inscrição inicial no Programa de Auxílio Transporte, o estudante deverá apresentar os seguintes documentos:

I – Declaração de Matrícula Original expedida pela Instituição de Ensino;

II – Comprovante de Residência Fixa no município de Chavantes, que poderá estar no nome do pai ou da mãe do estudante, anexando o Contrato de Locação da Residência, quando necessário (cópia xerográfica);

III – Cédula de Identidade e C.P.F. (cópia xerográfica);

IV – Contrato firmado entre o estudante e a empresa prestadora dos serviços de transporte, quando for o caso (cópia xerográfica).

Artigo 3º - Para ter direito ao recebimento do reembolso do Auxílio Transporte, o estudante deverá apresentar os seguintes documentos:

I – Mensalmente, recibo original, carimbado e assinado, referente ao pagamento efetuado à empresa prestadora dos serviços de transporte contratada, com data compreendida entre o dia 1º e o dia 30 do mês de referência (quando for o caso);

II – Mensalmente, o canhoto da passagem emitida diariamente pela empresa de transporte urbano utilizada no deslocamento até a instituição de ensino, com datas compreendidas entre o dia 1º e o dia 30 do mês de referência (quando for o caso);



III – Mensalmente, nota fiscal contemplando todo o gasto mensal com combustível utilizado no deslocamento até a instituição de ensino, com data compreendida entre o dia 1º e o dia 30 do mês de referência (quando for o caso).

IV – Trimestralmente, o Atestado de Frequência emitido pela instituição de ensino, sendo aceito o Relatório de Frequência, com logotipo da mesma, extraído no Portal do Aluno através da plataforma online da instituição.

Artigo 4º - O auxílio transporte somente será devido ao estudante depois de realizada a inscrição no Programa de Auxílio Transporte e apresentados todos os documentos relacionados dentro das datas previstas nos artigos 2º e 3º.

Artigo 5º - Os valores mensais a serem concedidos a título de reembolso aos estudantes no Programa de Auxílio Transporte não poderão ultrapassar o percentual de até 70% (setenta por cento) sobre o valor total pago pelos alunos a título de despesa de transporte até a instituição de ensino.

Parágrafo 1º – Os valores mensais a serem concedidos a título de reembolso aos estudantes no Programa de Auxílio Transporte ficarão limitados ao valor máximo de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);

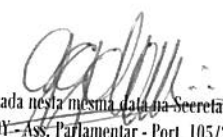
Parágrafo 2º – Os valores mensais concedidos a título de reembolso aos estudantes no Programa de Auxílio Transporte serão pagos diretamente ao estudante, pais e/ou responsáveis legais através de crédito em conta corrente ou poupança determinada pelo estudante, entre os dias 25 e 30 do mês subsequente ao mês da despesa, desde que os documentos necessários para tanto sejam entregues no período de 05 à 15, também do mês subsequente ao mês da despesa.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, podendo ser suplementada caso haja necessidade.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 3.237/2015, bem como demais disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2020.

Chavantes, 19 de fevereiro de 2020.


MARCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO
Prefeito Municipal


Lei registrada e afixada nesta mesma data na Secretaria - art. 97 da LOM
GERSON GOBOY - Ass. Parlamentar - Port. 105/2018